

SPVS-MG



SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM

Rua João Alfredo, 44 — Apt. 3 — Bairro Ramos
Telefone: (031) 891-3903 — 36.570 — Viçosa - MG

Convênio que celebram a SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM (SPVS-MG) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, objetivando ministrar aos discentes do COLÉGIO UNIVERSITÁRIO-COLUNI, cursos sobre EDUCAÇÃO AMBIENTAL e atividades afins.

A Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem, é um entidade civil apolítica, sem fins lucrativos, fundada em 09 de março de 1987 e registrada sob o número 179, livro A número 1, fls. 223 - Pessoas Jurídicas em 21 de abril de 1987, no cartório de ofícios e títulos da Comarca de Viçosa, MG;CGC/MF sob o número 20323465/0001-90, doravante denominada SPVS-MG com sede e foro em Viçosa MG representada pelo seu Presidente Prof. Luiz Clairmont de Lima Gomes e a Universidade Federal de Viçosa CGC: 25944455/0001-96, localizada neste município, representada pelo Prof. Antônio Aloísio Ribeiro, Diretor do COLUNI, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira

O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre as partes convenientes, no sentido de executar um programa de atividades relacionadas com a Educação Ambiental a serem ministradas aos discentes da Intituição de Ensino.

As atividades do Programa constam de:

- 02 Palestras
- 02 Cursos de Educação Ambiental
- 01 Acampamento Ecológico
- 01 Excursão



Sendo que será oferecido:

- 30 vagas por Curso
- 30 vagas por Acampamento
- 36 vagas por Excursão

Cláusula Segunda

As atividades serão desenvolvidas em locais e áreas previamente estabelecidas em cronograma e de acordo com o Programa de Educação Ambiental apresentado e de interesse das partes convenientes.

Cláusula Terceira

O presente convênio dará prioridade à Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem (SPVS-MG), durante todo o prazo de sua validade, quando a atividade se relacionar com o Programa de Educação Ambiental, para os discentes da Instituição de Ensino.

Cláusula Quarta

Constituem obrigações das partes:

I. da SPVS-MG

a. adequar as atividades de Educação Ambiental com o calendário de atividades curriculares da Instituição de Ensino, respeitando as obrigações acadêmicas dos discentes, para não causar nenhum prejuízo a provas, sabatinas, aulas práticas e trabalhos práticos das disciplinas.



b. comunicar, previamente, ao Diretor ou ao Coordenador do Programa do COLUNI, dentro dos prazos estipulados para a confecção do calendário de atividades da Instituição, as datas em que serão realizados os cursos, excursões, acampamentos e outras atividades dentro do Programa de Educação Ambiental.

c. responsabilizar-se pela organização e coordenação dos cursos e atividades relativas à Educação Ambiental na Instituição.

d. apresentar relatório anual das atividades relacionadas ao Programa de Educação Ambiental à diretoria da Instituição.

e. emitir certificados de conclusão dos cursos de Educação Ambiental, constando no verso todos os itens do programa do curso e o carimbo da SPVS-MG, que documente sua atuação como entidade responsável pelos ensinamentos ministrados, e rubricados pelo Coordenador do Programa de Educação Ambiental da SPVS-MG.

II. da Instituição de Ensino

a. fiscalizar se as atividades do Programa de Educação Ambiental, consideradas extra-classe, não estão causando qualquer tipo de prejuízo aos discentes da Instituição no sentido de interromper atividades acadêmicas obrigatórias do semestre letivo.

b. permitir a utilização das dependências físicas da Instituição, para realização de palestras, cursos teóricos, projeções de filmes e ou slides, sobre temas relacionados com a Educação Ambiental, em horários previamente acertados com a SPVS-MG.



c. a Instituição se compromete a:

c.1. Fornecer, para realização de cada curso, os materiais com as respectivas quantidades listadas no item 3.2.3. Materiais didáticos da página 8 do Programa de Educação Ambiental; além das revelações dos filmes indicados na mesma.

c.2. Fornecer para a realização do Acampamento Ecológico os seguintes recursos, nas quantidades assim especificadas: transporte de campistas - 42; filme Ekta-cromo 36 poses 35 mm - 1; revelação do filme - 1; roteiro do acampamento - 40; ficha de inscrição - 40.

c.3. Fornecer para a realização da Excursão os seguintes recursos, nas quantidades assim especificadas: transporte dos excursionistas - 42; filme Ekta-cromo 36 poses 35 mm - 1; revelação do filme - 1; roteiro da excursão - 40; ficha de inscrição - 40.

c.4. Permitir à SPVS-MG, segundo o seu interesse, em perceber dos alunos os custos, em todo ou em parte, dos materiais constantes nos itens c.1., c.2. e c.3, caso a Instituição não venha fornecê-los em todo ou em parte, quando da execução da atividade.

c.5. Permitir o recolhimento de recursos monetários dos discentes inscritos em cada atividade do Programa de Educação Ambiental, com o objetivo de cobrir os custos de administração e manutenção dos materiais e equipamentos oferecidos pela SPVS-MG, para a plena execução das atividades propostas, cabendo a cada inscrito, inicialmente, segundo as atividades a serem desenvolvidas os seguintes valores, em BTN's:



c.5.1. 8,5 (oito vírgula cinco) BTNs na participação do Curso de Ed. Ambiental.

c.5.2. 7,5 (sete vírgula cinco) BTNs na participação do Acompanhamento Ecológico.

c.5.3. 16,55 (dezesesseis vírgula cinquenta e cinco) BTNs na participação da Excursão.

Cláusula Quinta

Os valores acima fixados (itens c.5.1., c.5.2. e c.5.3.) poderão sofrer reajustes segundo a alteração da base monetária oficial ou quanto os custos superarem aos estimados pela SPVS-MG para a sua execução.

Cláusula Sexta

A publicação de trabalhos referentes ao Programa é assegurada à SPVS-MG e a divulgação a ambas as partes, desde que citados os conveniados.

Cláusula Sétima

A SPVS-MG e a Instituição poderão alterar a qualquer tempo e por mútuo entendimento, através de termo aditivo ou supressivo, o presente convênio, visando aperfeiçoar o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o Programa de Educação Ambiental, ou ainda por força de norma legal.

**Cláusula Oitava**

O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação Judicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, rescindido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer dos convenientes, a qualquer tempo, desde que ocorra inadimplemento de suas cláusulas e condições. Ficando a Instituição desobrigada de quaisquer ônus extraordinários com a SPVS-MG, e ficando a SPVS-MG de mesma forma desobrigada de quaisquer ônus extraordinários relacionados com a Instituição pelas mesmas cláusulas e condições acima discriminadas.

Cláusula Nova

O presente convênio, entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de um (01) ano, podendo ser automaticamente prorrogado por igual período, mediante o consenso das partes convenientes.

Cláusula Décima

É competente o foro de Viçosa MG, para dirimir questões relativas ao presente convênio, que não forem solucionados pelo mútuo entendimento das partes convenientes.

SPVS-MG



SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM

Rua João Alfredo, 44 — Apt. 3 — Bairro Ramos
Telefone: (031) 891-3903 — 36.570 — Viçosa - MG

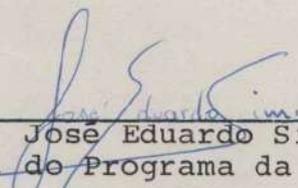
7

E por estarem assim acordes, as partes integrantes, firmam o presente convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Viçosa MG, 06 de abril de 1990

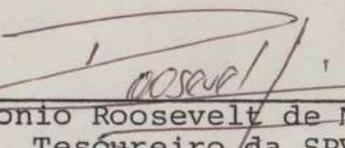
Prof. Luiz Clairmont de L. Gomes
Presidente da SPVS-MG

Prof. Antonio A. Ribeiro
Diretor do COLUNI



José Eduardo Simon
Coord. do Programa da SPVS-MG

Prof. Luiz Carlos Lopes
Presidente do Conselho
de Extensão



Antonio Roosevelt de Moraes Jr.
Tesoureiro da SPVS-MG

Prof. Luiz G.S. Marques
Coordenador do Programa
do COLUNI